



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 115/2026

(INSTITUI O SELO “EMPRESA AMIGA DOS AUTISTAS” NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Votuporanga, o Selo “Empresa Amiga dos Autistas”, destinado a reconhecer estabelecimentos empresariais que adotem políticas internas de inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art. 1º, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Poderão ser consideradas, para fins de concessão do selo, entre outras, as seguintes iniciativas:

- I – contratação de pessoas com TEA;
- II – promoção de capacitação profissional e desenvolvimento de carreira;
- III – adaptação do ambiente de trabalho às necessidades específicas;
- IV – apoio ou promoção de ações voltadas à inclusão social de pessoas com TEA.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

I – enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam, destacadamente, a inserção no seu quadro de empregados de Pessoas com TEA; e

II – difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no quadro de funcionários.

Art. 5º O estabelecimento contemplado poderá utilizar o Selo “Empresa Amiga dos Autistas” em sua comunicação institucional e publicitária.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 1º de junho de 2026.

SARGENTO MORENO
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Votuporanga, o Selo “Empresa Amiga dos Autistas”, com o objetivo de reconhecer e valorizar os estabelecimentos empresariais que adotam práticas efetivas de inserção, capacitação e valorização de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da valorização do trabalho, bem como na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo essas pessoas como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.

Importante destacar que a matéria não implica criação de despesas obrigatórias nem imposição de deveres ao Poder Executivo, possuindo caráter meramente incentivador e honorífico, o que afasta eventual vício de iniciativa.

Nesse sentido, a jurisprudência pátria tem admitido a constitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que instituem selos, campanhas ou programas de incentivo, desde que não invadam a esfera de gestão administrativa.

Como exemplo, destaca-se a Lei nº 7.399, de 3 de abril de 2025, do Município de São Bernardo do Campo/SP, cuja proposta também institui selo de reconhecimento a empresas inclusivas, evidenciando a viabilidade jurídica de medidas dessa natureza no âmbito municipal.

Além do aspecto jurídico, a proposta possui relevante alcance social. A inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho contribui para a autonomia, dignidade e participação plena desses cidadãos na sociedade, ao mesmo tempo em que promove ambientes corporativos mais diversos, inovadores e socialmente responsáveis.

O selo funcionará como instrumento de valorização das boas práticas empresariais, estimulando outras organizações a adotarem políticas inclusivas, sem imposições, mas por meio do reconhecimento público.

Ademais, a presente propositura alinha-se aos princípios constitucionais, à legislação federal vigente e ao interesse público, representando medida concreta de promoção da inclusão social e do desenvolvimento humano no Município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposta, que reforça o compromisso do Poder Legislativo com a inclusão e a dignidade das pessoas com deficiência.

SARGENTO MORENO
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

